



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.379/2006, de 3 de abril de 2006.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder subvenção à Trigésima Região Tradicionalista, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Trigésima Região Tradicionalista, até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em parcela única, para cobertura de despesas decorrentes da participação da 18.ª FECARS - Festa Campeira do Rio Grande do Sul, que se realizará nos dias 16, 17, 18 e 19 março de 2006.

§ 1º O valor da subvenção somente pode ser aplicado para o custeio das despesas decorrentes do evento previstas no plano de aplicação, em anexo.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, pode ser cancelada a sua liberação.

Art. 2º A Entidade beneficiária deve observar, no que diz respeito à prestação de contas, o que contém o Manual para Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos liberados, pela referida Entidade beneficiária, atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.

Art. 3º Compete à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT a fiscalização da verba prevista nesta Lei.

Art. 4º Para atender a despesa prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar verba da seguinte Dotação Orçamentária:

P.L. nº 023114/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

1.01.02.13	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
1.01.02.13.02.04353.0407	Subvenções para entidades de cunho artístico-culturais	R\$ 4.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 3 (três) dias do mês de abril do ano de 2006.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI

Prefeito Municipal

SÍLVIA REGINA MOSSMANN DOS SANTOS

Secretária de Planejamento

FREDERICO MOMBERGER NETO

Secretário de Cultura e Turismo

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração